

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**TERMO DE CONVÊNIO SEMA – MUNICÍPIO DE ALVORADA Nº 04/2014.**

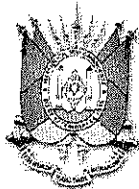
**Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Alvorada, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Neio Lúcio Fraga Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.876.720-20, portador da Carteira de Identidade nº 4003200815, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS**, doravante denominado **DEFAP**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Junior Carlos Piaia**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.698.600/97, portador da Carteira de Identidade nº 2027978556, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, CEP 94810-001, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sergio Maciel Bertoldi**, inscrito no CPF/MF sob nº 238.577.650-20, portador da Carteira de Identidade nº 9005581195, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação posterior, da Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Estadual nº 11.520/2000 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº 3879/2013, decorrente do processo administrativo nº 4569-0500/11-4, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município de **Alvorada** para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades supramencionadas a serem desenvolvidas pelo Município de **Alvorada**, encontram-se arroladas no Anexo II, o qual integra este Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Segundo** – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Terceiro** – Nos procedimentos de licenciamento florestal deverá o **MUNICÍPIO** realizar avaliação técnica prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

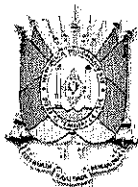
**Parágrafo Quarto** – É estabelecido que abarca no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica, em especial as áreas de mata atlântica consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP, observado os limites deste Convênio.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO**

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;
- II – apresentar ART (ART de cargo e função) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;
- III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas para o requerente (modelos do DEFAP estão à disposição em <http://sema.rs.gov.br>);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) e/ou sistema eletrônico integrado com banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestas/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V - apresentar relatório anual ao **DEFAP/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL**

A gestão florestal, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades florestais delegadas pelo presente convênio, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**Parágrafo Único** – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

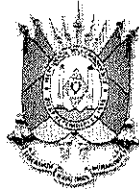
Constituem-se obrigações dos partícipes:

##### **I – Compete à SEMA/DEFAP:**

- a) disponibilizar, ao **MUNICÍPIO**, dados, informações, normas, sistemas, formulários, bem como banco de dados, referentes aos licenciados florestais das atividades delegadas pelo presente Convênio, nos termos dos artigos 10, 14 parágrafo 2º, 24, 25, 30 e 31, ambos da Lei da Mata Atlântica;
- b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- c) prestar apoio técnico ao **MUNICÍPIO**, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- d) contribuir com o **MUNICÍPIO** no processo de implementação das atividades delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;
- e) repassar, ao **MUNICÍPIO**, códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo **DEFAP** das atividades passíveis de licenciamento na área inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, bem como processos ora existentes;
- f) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Convênio;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Instrumento e o atendimento das restrições e condições impostas pela legislação florestal;
- h) criar e manter uma estrutura de monitoramento e de controle das ações delegadas;
- i) designar o fiscal do Convênio e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

##### **II – Compete ao MUNICÍPIO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio;

b) registrar as atividades licenciadas no Sistema de banco de dados da **SEMA**, através de acesso a internet, mantendo-o atualizado e disponível para consulta;

c) compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;

d) manter banco de dados informatizado e integrá-lo ao banco de dados do cadastro estadual e federal;

e) implantar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal, bem como publicar nesta, os **ALVARÁS** emitidos.

### III – Compete ao **FISCAL**:

a) fiscalizar a execução do convênio com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

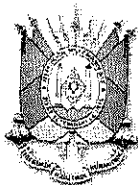
b) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Os partícipes se obrigam a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando a aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, e propor modificações na operacionalidade do sistema, quando couber.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo de Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

O presente Termo de Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS**

Os resultados advindos deste Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

**Parágrafo Único** - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEFAP**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 12 de FEVEREIRO de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira,**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Junior Carlos Piaia,**  
Diretor do DEFAP

**Sergio Máciel Bertoldi,**  
Prefeito de Alvorada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Alvorada		C.N.P.J 88.000.906/0001-57	
Endereço Av. Pres. Getulio Vargas nº 2266			
Cidade Alvorada	U.F. RS	C.E.P. 94.810-001.	DDD/Telefone 51 30448500
Nome do Responsável Sérgio Maciel Bertoldi		C.P.F. 238.577.650-20	
N.º C.I. / Órgão Expedidor 9005581195-SJS/RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Endereço Trav. Bélgica, 40 - V. Passo Feijó – Alvorada rs		C.E.P. 94820-340	
Home Page www.alvorada.rs.gov.br		e-mail gabineeprefeito@alvorada.rs.gov.br	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto  GESTÃO FLORESTAL	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE) MÊS 1	Término MÊS 60

**Identificação do Objeto:**

Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos escritos do constante da referida Lei.

**Justificativa da Proposição:**

Desde 2001, o Estado do Rio Grande do Sul tem delegado competência aos municípios que apresentaram condições para a realização de licenciamento de impacto local através das Resoluções do Consema nºs 016/01 (Anexos I e II), 102/2005 e 168/07. Dentre as atividades previstas como de impacto local estão aquelas relacionadas ao Manejo de Recursos Naturais, com Exploração de produtos e subprodutos florestais, onde há previsão de remoção e manejo de vegetação em diversas modalidades. Atualmente, dos 496 municípios existentes, 188 já realizam licenciamentos de impacto local, beneficiando cerca de 69% da população sul-riograndense, dando maior agilidade aos processos e controle dos órgãos ambientais.



Este modelo de gestão ambiental tem contribuído até o momento para o efetivo controle e manejo dos recursos florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica que abrange cerca de 40% do território gaúcho. Entretanto, mediante a publicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), estas atividades passaram a ser novamente obrigação do Estado, tornando sem efeito as Resoluções que dantes tratavam do tema no Rio Grande do Sul. A celebração de convênio entre Estado e Município é fundamental para o restabelecimento da parceria entre ambos, visto que haverá fortalecimento e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de proteção Ambiental – SISEPRA, através do credenciamento dos municípios para implantação da Gestão Florestal.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	FASE					
<b>1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS</b>						
1.1		Disponibilização de dados e demais informações referentes aos licenciamentos florestais	Banco de Dados	01	Mês 1	Mês 60
1.2		Apoio técnico	Consulta	-	01	60
1.3		Capacitação e treinamento	Palestra	04	01	60
1.4		Implementação das atividades técnicas	Reunião	04	01	60
1.5		Estabelecimento de critérios técnicos	Informação	01	01	60
1.6		Monitoramento e controle das ações	Parecer	06	01	60
1.7		Licenciamento e fiscalização	-	-	01	60
1.8		Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle	Inclusão/ processo	01	01	60
1.9		Compatibilização da legislação municipal	Legislação	01	01	60
1.10		Avaliação das atividades desenvolvidas	Relatório	06	01	60
1.11		Criar e manter estrutura de monitoramento e controle	Equipe	01	01	60



12

#### 4 - DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

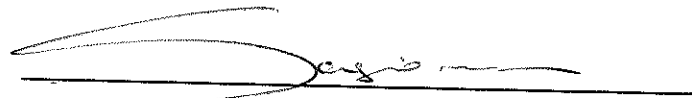
Na qualidade de Prefeito Municipal de Alvorada, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto	Dotação	Valor
---------	---------	-------

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.



Sérgio Maciel Bertoldi

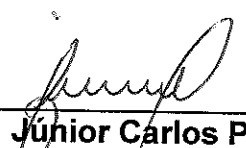
Prefeito Municipal

#### 5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre 12 FEVEREIRO 2014  
Local e Data

  
\_\_\_\_\_  
**Neio Lucio Fraga Pereira**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**Júnior Carlos Piaia**  
Diretor do DEFAP  
(Concedente)



**ANEXO II**

**ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS, INERENTES AO MANEJO FLORESTAL.**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE</b>	<b>PORTE</b>	<b>ESTÁGIO SUCESSIONAL (Conforme Resolução Conama 33/94)</b>
Manejo para uso alternativo do solo em propriedades rurais.	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial para uso agropecuário.	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares.	INICIAL
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio para uso agropecuário.	Área de manejo até 2 hectares restrito a pequenos produtores rurais, com propriedades até 50 hectares.	MÉDIO
Exploração de produtos e subprodutos florestais.	Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade.	Exploração de até 20 metros cúbicos de toras no período de 3(três) anos (exceto as árvores com restrições legais).	
	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.	Todo	
	Aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	Todo	INICIAL/MÉDIO/ AVANÇADO
Outras modalidades de manejo.	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	Todo	
Ampliação ou instalação de obras, empreendimentos e atividades em geral de utilidade pública ou interesse social consideradas de impacto local, pela legislação vigente.	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social.	Área da obra, empreendimento ou atividade até 5 hectares.	INICIAL/MÉDIO/ AVANÇADO
Loteamentos e edificações em áreas urbanas.	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações.	Área do empreendimento até 5 hectares.	INICIAL/MÉDIO/ AVANÇADO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA-MUNICÍPIO DE  
ALVORADA Nº 04/2014**

**I - PARTICÍPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Alvorada. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município de Alvorada para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, cuja vegetação abarcará as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo: 4569-05.00/11-4. Secretaria do Meio Ambiente, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.  
Neio Lúcio Fraga Pereira  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1277583

